



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

**P R O T O C O L O**

PROCESSO nº

138/2008

de 02 de maio de 2008

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÉNIO COM O NÚCLEO

RAFAEL FRACALOSSI.

PROJETO-DE-LEI nº

093/2008

de 29 de abril de 2008

COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.380/2008



Flor  
F.S.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 096/2008 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 29 de abril de 2008.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 093 que “AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O NÚCLEO RAFAEL FRACALOSSI”.

O Núcleo Rafael Fracalossi, desde sua fundação, vem desenvolvendo atividades em nossa cidade visando a orientação e prevenção de acidentes de trânsito, os quais são responsáveis por um elevado número de mortes entre os jovens.

Com o propósito de ser uma ação em favor da vida, o Projeto “Valorização e Conscientização da Vida”, objetiva conscientizar crianças, jovens e adultos sobre os riscos da direção imprudente, desenvolvendo um trabalho voltado para a educação e segurança no trânsito, com vistas a minimizar o número de acidentes causados por motoristas alcoolizados.

Assim, segue para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei anexo que visa firmar convênio com o Núcleo Rafael Fracalossi para parceria nas despesas de manutenção da entidade, bem como no desenvolvimento do Projeto “Valorização e Conscientização da Vida”, sendo que em contrapartida os integrantes do Núcleo ministrarão, gratuitamente, cursos e palestras, bem como promoverão campanhas visando a educação e segurança no trânsito, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com calendário a ser elaborado entre a entidade e a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



102  
G.S

APROVADO	
Votação:	Unânime (R.V.)
Presidente:	Ver. Alcindo Gabrilli
Data:	06 / 05 / 2008
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 093, DE 29 DE ABRIL DE 2008.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM O NÚCLEO RAFAEL  
FRACALOSSI.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o **NÚCLEO RAFAEL FRACALOSSI**, repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, bem como no desenvolvimento do Projeto “Valorização e Conscientização da Vida”, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida os integrantes da entidade conveniada ministrarão, gratuitamente, cursos e palestras, bem como promoverão campanhas visando a educação e segurança no trânsito, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com calendário a ser elaborado entre a entidade e a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

**Art. 4º** - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de setembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e oito.**

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
NÚCLEO RAFAEL FRACALOSSI**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **NÚCLEO RAFAEL FRACALOSSI**, com sede na Rua Gomes Carneiro, 232, sala 10, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 02.697.311/0001-87, representado por sua Presidente **MARIA TEREZA BRAUN FRACALOSSI**, portadora do RG nº 6001367009, inscrito no CPF sob nº 894.929.000-68, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ..... , de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para parceria nas despesas de manutenção do **CONVENIADO**, bem como no desenvolvimento do Projeto "Valorização e Conscientização da Vida".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, os integrantes do **CONVENIADO** ministrarão, gratuitamente, cursos e palestras, bem como promoverão campanhas visando a educação e segurança no trânsito, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com calendário a ser elaborado entre o **CONVENIADO** e a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.037031.0-9, agência 0130, em favor do **CONVENIADO**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O **CONVENIADO** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



RJ/CS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA** - O **CONVENIADO** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** – O **CONVENIADO** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de setembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**CLÁUSULA NONA** – O **CONVENIADO** fica obrigado a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O **CONVENIADO** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

L.O  
F.S



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**NÚCLEO RAFAEL FRACALOSSI**  
Maria Tereza Braun Fracalossi

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Processo nº 9222, 30.11.2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

P.d  
FS

PARECER 151/2008

Processo nº 138/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 093/2008, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a Firmar Convênio com o Núcleo Rafael Fracalossi.*

O presente projeto de lei, visa firmar convênio com a entidade que nomina, mediante o repasse do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas indicadas no Artigo 1º.

A entidade conveniada fará a contra-prestação necessária, conforme disposto no Artigo 2º, devendo prestar contas do recurso recebido, na forma do Artigo 4º.

O Artigo 3º, por sua vez, determina a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas do convênio.

A liberação do valor mencionado no Artigo 1º, fica condicionada à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social, em nome da conveniada (Artigo 5º).

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante contra-partida da beneficiária, a indicação da fonte do recurso e a prestação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o projeto de lei em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

l 07  
CS

PROCESSO N° 138/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O NÚCLEO RAFAEL FRACALOSSI.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 138/2008 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O NÚCLEO RAFAEL FRACALOSSI**, exaram o seguinte parecer:

O presente projeto visa firmar Convênio com o Núcleo Refael Fracalossi, repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, bem como no desenvolvimento do Projeto “Valorização e Conscientização da Vida”, conforme disposto no art. 1º.

Vem instruído de contrapartida, e em seu artigo 5º prevê o repasse do valor somente mediante a anexação da Certidão de Débitos da Entidade.

Essa Comissão é de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2008.

Vereador JAIR BARLETTI

Presidente

Vereador FRANCISCO RIZZARDO

Vice-Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

R. Joz  
F.S

PROCESSO Nº 138/2008

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênio com o Núcleo Rafael Fracalossi.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 138/2008, que **Autoriza o Município a firmar convênio com o Núcleo Rafael Fracalossi,** / são de parecer que a matéria tem condições de tramitação e votação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2008.

Vereador   
**VALDECIR RUBBO**

Presidente

Vereador   
**ROBERTO CAINELLI**

Vice-Presidente

Vereador   
**AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



108  
65

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.380, DE 07 DE MAIO DE 2008.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÉNIO COM O NÚCLEO RAFAEL  
FRACALOSSI.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o **NÚCLEO RAFAEL FRACALOSSI**, repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, bem como no desenvolvimento do Projeto "Valorização e Conscientização da Vida", conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida os integrantes da entidade conveniada ministrarão, gratuitamente, cursos e palestras, bem como promoverão campanhas visando a educação e segurança no trânsito, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com calendário a ser elaborado entre a entidade e a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1301.0824400132.119 – Auxílios a Distribuir

3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

**Art. 4º** - A entidade conveniada prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 de setembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.380, de 07.05.2008 – fl. 02

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos sete dias do mês de maio de dois mil e oito.

ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Patrícia Brun Perizzolo  
Procuradora Geral do Município

Registrado (a) às fls. 083  
e publicado (a)

Em 07 / 05 / 2008

Processo nº 9222, de 33.11.2008.



10/5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O  
NÚCLEO RAFAEL FRACALOSSI**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ALCINDO GABRIELLI, doravante denominado **CONVENENTE** e o NÚCLEO RAFAEL FRACALOSSI, com sede na Rua Gomes Carneiro, 232, sala 10, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 02.697.311/0001-87, representado por sua Presidente MARIA TEREZA BRAUN FRACALOSSI, portadora do RG nº 6001367009, inscrito no CPF sob nº 894.929.000-68, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamento na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007 e na Lei Municipal nº ..... , de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para parceria nas despesas de manutenção do **CONVENIADO**, bem como no desenvolvimento do Projeto "Valorização e Conscientização da Vida".

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida, os integrantes do **CONVENIADO** ministrarão, gratuitamente, cursos e palestras, bem como promoverão campanhas visando a educação e segurança no trânsito, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, de acordo com calendário a ser elaborado entre o **CONVENIADO** e a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.037031.0-9, agência 0130, em favor do **CONVENIADO**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O **CONVENIADO** deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA - O CONVENIADO** deverá afixar em sua sede placa ou "banner", em local visível aos municípios, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

**Parágrafo único** – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar o **CONVENIADO**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA** – O **CONVENIADO** deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 30 de setembro de 2008, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

**CLÁUSULA NONA** – O **CONVENIADO** fica obrigado a restituir ao **CONVENENTE** eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O **CONVENIADO** compromete-se em restituir ao **CONVENENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O **CONVENENTE** através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

F10  
F5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**NÚCLEO RAFAEL FRACALOSSI**  
Maria Tereza Braun Fracalossi

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Processo nº 9222, 30.11.2007.